



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Pompeo de Mattos)

Cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota dos Tropeiros, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, voltada para os segmentos de cicloturismo e de turismo cultural, histórico e de natureza.

Art. 2º Fica criada a Rota dos Tropeiros, visando estimular o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e econômicas, especialmente, nos Municípios de:

I – Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Linha Nova, Nova Petrópolis, Novo Hamburgo, Porto Alegre, Sapiranga, São Francisco de Paula, São Leopoldo, Taquara, Vacaria, Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul;

II – Capão Alto, Correia Pinto, Curitibaanos, Lages, Mafra, Monte Castelo, Papanduva, Santa Cecília, no Estado de Santa Catarina;

III – Arapoti, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Carambeí, Castro, Curitiba, Jaguariaíva, Lapa, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rio Negro, São Luiz do Purunã, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, no Estado do Paraná; e

IV – Buri, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Integrarão a Rota dos Tropeiros os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no *caput* deste artigo.





Art. 3º São objetivos da Rota dos Tropeiros:

I – incentivar a divulgação e o aproveitamento turístico e econômico da região integrada pelos Municípios de que trata o art. 2º;

II – diversificar a oferta de produtos turísticos, valorizando a cultura e a história tropeira;

III – fomentar o cicloturismo e a indústria turística ambientalmente sustentável; e

IV – conceder oportunidades de geração de emprego e renda para a população local.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota dos Tropeiros receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Caminho das Tropas, também conhecido como Estrada das Tropas, Estrada Viamão-Sorocaba, Estrada Real, Caminho da Serra ou Estrada do Sertão, representou o itinerário pelo qual as tropas de animais adquiridos no Sul transitavam em direção às províncias do Sudeste durante o período colonial brasileiro. Este trajeto atravessa localidades que experimentaram benefícios tangíveis advindos do comércio de animais, fortalecendo a integração interna na colônia. Com o passar do tempo, as trilhas percorridas pelos tropeiros gradualmente se converteram em núcleos urbanos e cidades. Presentemente, o traçado do Caminho das Tropas engloba municípios como Viamão e Vacaria, no Rio Grande do Sul; Lages, em Santa Catarina; Rio Negro, Ponta Grossa e Castro, no Paraná, além de Sorocaba, em São Paulo.





A criação de estradas e rotas oficiais constituía uma estratégia da Coroa visando assegurar a arrecadação de impostos sobre o comércio de animais. Durante o auge da atividade aurífera e o consequente incremento na demanda por mulas e cavalos, as tropas provenientes do Sul, rumo a São Paulo, eram obrigadas a transitar por vias controladas pelos "registros", pontos de parada e fiscalização das tropas, animais e tropeiros, visando coibir a evasão fiscal e o contrabando de gado, equinos e mulas.

Nossa iniciativa almeja estabelecer uma Rota Turística que siga, na maioria, o percurso original do Caminho das Tropas, promovendo a cultura dos tropeiros e estimulando a geração de renda por meio do ecoturismo, com especial enfoque no cicloturismo. A presente proposta da Rota Cicloturística transcende a simples atração turística, representando um resgate cultural e histórico profundo. Rende homenagem aos tropeiros, corajosos desbravadores que não somente desbravaram essas rotas transportando bens e ideias, mas também contribuíram de forma significativa para o patrimônio cultural brasileiro. Além disso, esta iniciativa serve como catalisador para o ecoturismo e cicloturismo, tomando como inspiração o êxito da Euro Velo, uma rede de rotas cicláveis que interliga o continente europeu, gerando um impacto econômico substancial. Tais caminhos atravessam todo o continente, totalizando mais de 90 mil quilômetros e gerando um movimento financeiro aproximado de 50 bilhões de euros.

Este projeto não apenas enaltece a cultura dos tropeiros, mas também promove a integração com a natureza, atendendo à crescente demanda por atividades ao ar livre. Assim, ao potencializar o turismo na Região Sul do Brasil, esta Rota não apenas atrairá turistas nacionais e internacionais, mas também fomentará o desenvolvimento regional, criando empregos e estimulando a economia local. Trata-se, portanto, de uma iniciativa multifacetada, cujos benefícios se estendem além das suas trilhas.

Almejamos, desta forma, impulsionar o desenvolvimento sustentável do ecoturismo em toda a Região Sul do Brasil, capitalizando o inestimável





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

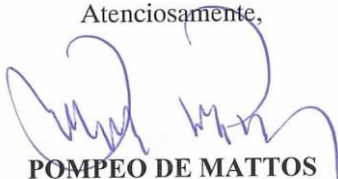
potencial do país nesse que é o segmento por excelência da indústria turística. Para além de promover o ciclismo e o turismo ecológico, o presente projeto de lei visa fomentar o lazer e a atividade física, valorizar a cultura e os atrativos dos quatro Estados atravessados pela Rota dos Tropeiros, desenvolver arranjos produtivos locais e impulsionar a economia.

Importa ressaltar que esta proposta não teria sido concebida sem a visão e o comprometimento do Senhor Ivan Mendes, cuja dedicação e perspicácia foram fundamentais para dar vida a este projeto. Sua visão inspiradora, sem dúvida, deixará um legado contínuo para os tropeiros do Brasil e para as comunidades que se beneficiarão dessa Rota histórica, rica em cultura e biodiversidade.

Portanto, estamos convictos de que a implementação desta proposta contribuirá significativamente para a promoção desta região, aumentando o fluxo turístico e, por conseguinte, estimulando novos investimentos públicos e privados em infraestrutura física, com impactos positivos para o turismo, a geração de emprego e renda. Nesse contexto, contamos com o apoio de nossos colegas congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, de março de 2024.

Atenciosamente,


POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704





Projeto de Lei **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Cria a Rota dos Tropeiros, nos
Estados de São Paulo, Paraná, Santa
Catarina e Rio Grande do Sul.

Assinaram eletronicamente o documento CD240910380400, nesta ordem:

- 1 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 2 Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP)
- 3 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 4 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 5 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 7 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)

